



REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

PRAZO DE GESTÃO UNIFICADO 2022/2024

JULHO – 2022

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh para o prazo de gestão 2022/2024, observado o que dispõem a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8 de abril de 2022, o Estatuto Social da Ebserh, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de junho de 2021 e demais normativas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Representante dos Empregados eleito estará sujeito a todos os critérios e exigências estabelecidos para os membros do Conselho de Administração, bem como direitos e obrigações previstos em lei e nos normativos internos, os quais também são aplicáveis após o prazo de gestão, em relação aos atos praticados na sua vigência.

Art. 3º. Os atos e processos eleitorais são públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pela Ebserh, ressalvados os assuntos considerados reservados ou sigilosos pela Comissão Eleitoral, conforme justificativa fundamentada e escrita apresentada pela referida Comissão.

Art. 4º. O prazo de gestão unificado do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, conforme estabelecido no art. 38 do Estatuto Social da Ebserh.

§ 1º. A recondução do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh será precedida de nova eleição.

§ 2º. É condição para concorrer à reeleição que o representante dos empregados tenha participado, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - código de conduta;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei anticorrupção); e
- VI - demais temas relacionados às atividades da Ebserh.

§ 3º. Findo o prazo de gestão, o Representante dos Empregados no Conselho de Administração permanecerá no exercício da função até a investidura de candidato eleito, conforme disposto no art. 38, § 3º, do Estatuto Social da Ebserh.

§ 4º. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral deverá ser instituída com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do término do mandato em vigência, salvo em casos específicos de impossibilidade de instituição da Comissão Eleitoral no período previsto, conforme justificativa fundamentada e escrita apresentada.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será constituída por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, empregados ativos da Ebserh, na forma do § 1º, § 2º e § 3º deste artigo.

§ 1º. A composição da Comissão Eleitoral será paritária, sendo formada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Presidente da Ebserh, e 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados das entidades sindicais representativas dos empregados da Ebserh.

§ 2º. As titularidades e suplências serão definidas por cada parte (Ebserh e entidades sindicais), no momento da indicação de seus representantes.

§ 3º. Serão impedidos de compor a Comissão Eleitoral os diretores da empresa, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da Ebserh, bem como os empregados que não sejam considerados ativos, na forma do disposto no § 1º do art. 26 deste Regulamento.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral será presidida por um dos membros indicado pela Ebserh, que será substituído, nesta incumbência, em suas ausências eventuais e legais, por um vice-presidente, escolhido pela empresa entre os demais membros da Comissão.

Parágrafo Único. A indicação e designação da presidência e da vice-presidência da Comissão Eleitoral será realizada por ato formal da Presidência da Ebserh.

Art. 8º. As entidades sindicais terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do convite oficial da Ebserh, para indicar seus representantes para a composição da Comissão Eleitoral.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral será formalmente instalada na data de sua designação por meio de Portaria da Presidência da Ebserh.

Art. 10. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - orientar, conduzir e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral para assegurar:
 - a. a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
 - b. a isonomia entre os candidatos;
 - c. o sigilo e a veracidade da votação; e
 - d. o cumprimento das normas eleitorais;
- III - estabelecer o calendário eleitoral;
- IV - elaborar e promover a publicação do edital de convocação da eleição;

- V – promover a divulgação a lista de eleitores ativos, aptos a votar;
- VI - estabelecer e promover a divulgação do modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação, bem como o modelo de Termo de Responsabilidade para os interessados em se inscrever como candidatos a Representante dos Empregados no Conselho de Administração;
- VII - analisar os requisitos para habilitação, deferir e indeferir as inscrições dos interessados em se candidatar como Representante dos Empregados no Conselho de Administração, conforme legislação pertinente;
- VIII - divulgar a relação dos empregados habilitados à candidatura;
- IX - receber e julgar os pedidos de impugnações e recursos interpostos;
- X - informar os requisitos e orientar a estruturação do sistema eletrônico de votação e de apuração de votos;
- XI - definir e divulgar as instruções para a votação;
- XII - decidir sobre a possibilidade de utilização dos recursos da empresa nas campanhas eleitorais, garantindo a isonomia das candidaturas;
- XIII - estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos que serão divulgadas com os meios e recursos da empresa;
- XIV - organizar e dirigir o processo de votação e de apuração dos votos;
- XV - orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- XVI - divulgar o resultado da eleição;
- XVII - lavrar ata de todos os trabalhos realizados;
- XVIII - fazer divulgar os resultados e todas as decisões relativas ao processo eleitoral;
- XIX - expedir resoluções e atos normativos complementares acerca do processo eleitoral;
- XX - resolver sobre os casos omissos neste Regulamento; e
- XXI - atualizar este Regulamento, sempre que necessário, diante da publicação, revogação ou modificação de legislação ou normativa interna aplicável, bem como para dar transparência ao processo eleitoral e à atuação da Comissão Eleitoral, ou, ainda, diante de outros casos devidamente justificados.

Parágrafo Único – Os recursos da empresa mencionados nos incisos XII e XIII do Art. 10 não dizem respeito a recursos financeiros.

Art. 11. São atribuições reservadas ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - convocar, por edital, a eleição para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh;
- II - convocar as reuniões, distribuir e coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III - designar, a seu critério, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator para o processo de eleição;

IV - resolver sobre a necessidade de convocação de outros empregados da empresa para auxiliar nos trabalhos de divulgação e fiscalização do processo eleitoral;

V - proferir, durante as reuniões da Comissão Eleitoral, além de seu voto, como membro da comissão, o voto de desempate, nos termos do art. 16 do presente Regulamento;

VI - convocar os órgãos auxiliares de que trata o art. 18 deste Regulamento; e

VII - solicitar, de forma motivada, a substituição de qualquer membro da Comissão Eleitoral, a qualquer tempo.

Art. 12. A Comissão Eleitoral se reunirá ordinariamente, pelo menos, a cada 15 (quinze) dias, conforme calendário aprovado pelos membros da comissão, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou Vice-Presidente ou pela maioria dos membros titulares.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em horário de expediente, presencialmente ou por videoconferência, observadas as disponibilidades dos membros, devendo as ausências, os afastamentos e impedimentos serem informados e justificados antecipadamente.

§ 2º. Será destituído da Comissão o membro titular que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa informada, com antecedência, ou se tiver seu vínculo com a Ebserh rompido, por qualquer motivo.

§ 3º. Na ausência justificada do titular, o suplente assumirá suas funções, podendo também ser destituído, em caso de ausências não justificadas conforme o § 2º, do art. 12 deste Regulamento.

§ 4º. Também será destituído da Comissão o membro, titular ou suplente, que for desidioso na elaboração de documentos e nas demais tarefas que lhe forem atribuídas no âmbito da Comissão.

§ 5º. O Presidente da Comissão Eleitoral solicitará a destituição e substituição do membro da Comissão Eleitoral que se enquadrar no § 2º, § 3º e § 4º, do art. 12 deste Regulamento.

Art. 13. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sendo obrigatória a presença de seu Presidente ou, em caso de ausência eventual e legal deste, de seu Vice-Presidente.

Art. 14. Todas as reuniões serão consignadas em ata, as quais, após aprovadas, serão assinadas pelos participantes.

Art. 15. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos com observância, dentre outros, aos seguintes princípios fundamentais:

I - dignidade da pessoa humana;

II - atuação com independência e imparcialidade; e

III - garantia da segurança e do sigilo das informações.

Art. 16. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões, conforme dispõe o art. 10 da Portaria 3.192, de 08 de abril de 2022 do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Os casos de empate serão resolvidos por voto de qualidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 17. A Comissão Eleitoral deverá garantir, por todos os meios legais e democráticos, a transparência e a lisura das eleições, bem como as condições de igualdade de tratamento para todos os candidatos.

Art. 18. São órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral a Coordenadoria de Comunicação Social e a Consultoria Jurídica da Ebserh.

Parágrafo Único. Os órgãos auxiliares da Comissão Eleitoral serão convocados, a critério do Presidente da Comissão, para atuação eventual durante o processo eleitoral, em assuntos relacionados às suas respectivas áreas e atribuições institucionais.

Art. 19. A Comissão Eleitoral terá o apoio administrativo da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP no que compete à prestação e à disponibilização das informações necessárias aos trabalhos e ao processo eleitoral.

Art. 20. A Comissão Eleitoral terá o apoio administrativo da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI no que compete ao desenvolvimento, customização e disponibilização seguros do sistema eletrônico necessário ao processamento eleitoral e à apuração dos votos.

Art. 21. A Comissão Eleitoral terá o apoio administrativo da Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF no que compete à provisão orçamentária necessária à realização de seus trabalhos e do processo eleitoral.

Art. 22. A Comissão Eleitoral terá o apoio administrativo da Diretoria de Administração e Infraestrutura - DAI no que compete à disponibilidade de apoio operacional e de infraestrutura necessários à realização dos trabalhos do processo eleitoral.

Art. 23. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração opinará sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para escolha dos membros do Conselho de Administração, conforme disposição contida no inciso I, do art. 85 do Estatuto Social.

Art. 24. Aos membros da Comissão Eleitoral será facultado o direito de liberação parcial de suas tarefas funcionais e rotineiras para se dedicar aos trabalhos e atividades designadas pelo Presidente da Comissão, sempre que forem prévia e formalmente requisitados por este.

Art. 25. A Comissão Eleitoral terá duração limitada ao período do processo eleitoral, restando sua designação revogada logo após a divulgação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento dos resultados ao Presidente da Ebserh.

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 26. O Colégio Eleitoral será formado pelos empregados públicos ativos da Ebserh, na forma do § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. São eleitores todos os empregados ativos da Ebserh na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§ 2º. A lista de empregados públicos ativos, na forma do § 1º, será fornecida pela DGP da Ebserh a cada processo eleitoral.

Art. 27. Será assegurado a cada eleitor a oportunidade de exercer seu direito de voto, de forma pessoal e intransferível, uma única vez a cada turno eleitoral, sendo-lhe resguardada a liberdade de sigilo do voto.

CAPÍTULO V

DOS CANDIDATOS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 28. São elegíveis a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh os empregados que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam empregados ativos da empresa, na data da designação da Comissão Eleitoral e na forma do § 1º do art. 26 deste Regulamento;

II - tenham nacionalidade ou naturalidade brasileira e sejam residentes no país;

III - não se enquadrem em nenhuma das condições impeditivas dispostas no art. 30 deste Regulamento;

IV - não sejam membros da Comissão Eleitoral, exceto aqueles que, não tendo participado de nenhuma reunião oficial, tenham sido destituídos antes da publicação do edital; e

V - satisfaçam ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em especial ao que consta em seu art. 147 e respectivos parágrafos, e nas demais legislações vigentes que versem sobre a investidura na função.

Art. 29. Os candidatos elegíveis devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Ebserh ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos ocupando, pelo menos, um dos seguintes cargos:

b.1. cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Ebserh, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b.2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), em pessoa jurídica de direito público interno; e

b.3. cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na(s) área(s) de atuação da Ebserh.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa;

II - ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; e

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º. Os requisitos previstos no inciso I do caput poderão ser dispensados para o Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- a) o empregado tenha ingressado na empresa pública por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na empresa pública; e
- c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da empresa pública, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo.

§ 2º. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I, alínea b, do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I, alínea b, do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de Administrador.

Art. 30. São inelegíveis a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh os empregados:

I - que não atendam ao disposto no art. 28 e 29 deste Regulamento;

II – condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III – inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - integrantes ou ex-integrantes da atual Comissão Eleitoral da empresa, exceto aqueles que, não tendo participado de nenhuma reunião oficial, tenham sido destituídos antes da publicação do edital, sendo que a mesma restrição aplica-se, ainda, a seus parentes, mesmo que por afinidade, até o segundo grau, inclusive cônjuge ou companheiro;

V – membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo da Ebserh;

VI – ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro e sócio dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal da Ebserh;

VII – que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII – que exerça cargo em organização sindical;

IX – que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a Ebserh, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;

X – que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Ebserh;

XI – os impedidos por lei especial;

- XII – os que não integrarem os Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh;
- XIII – que possuam contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- XIV – que possuam falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Conduta e Ética da Ebserh ou outros normativos internos, quando aplicável;
- XV – que tenham sofrido penalidade trabalhista ou administrativa na Ebserh ou em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável;
- XVI – que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;
- XVII – de representante do órgão regulador ao qual a Ebserh está sujeita;
- XVIII – de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- XIX – de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- XX – de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- XXI – de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos XVII a XX; e
- XXII – que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- § 1º.** Aos integrantes dos órgãos estatutários é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.
- § 2º.** O impedimento referido no § 1º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem ou tenham ocupado, em período de até 3 (três) anos anterior à investidura na Ebserh.
- § 3º.** O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que:
- I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e
- II - tiver interesse conflitante com a sociedade.
- Art. 31.** É incompatível com a participação nos órgãos de administração da Ebserh a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES, HOMOLOGAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 32. A inscrição dos candidatos a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh será realizada e-mail, observados os requisitos constantes nos arts. 28, 29 e 30 deste Regulamento.

Parágrafo Único. Não será permitida a inscrição de candidatos em duplicidade ou por procuração.

Art. 33. Para efetuar a inscrição, os interessados deverão cumprir todos os ritos estabelecidos no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição.

Art. 34. Findo o prazo de inscrição, não será permitido ao candidato juntar quaisquer outros documentos relativos à sua candidatura, salvo os casos previstos neste Regulamento ou mediante solicitação da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Os pedidos e os registros de inscrição serão realizados por meio do envio dos documentos indicados no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição, a serem encaminhados ao e-mail indicado no referido edital, o qual será disponibilizado pela Ebserh dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Art. 36. O registro das candidaturas somente será homologado mediante o recebimento, verificação e validação da documentação indicativa de atendimento das condições de elegibilidade, exigida no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição, incluindo o Requerimento de Inscrição e Habilitação, o Termo de Responsabilidade e o Cadastro de Administrador.

§ 1º. A documentação comprobatória das condições de elegibilidade, o Requerimento de Inscrição e Habilitação, o Cadastro de Administrador e o Termo de Responsabilidade exigidos no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição serão pessoais, devendo ser devidamente assinados e remetidos à Comissão Eleitoral na forma e no prazo indicados no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh e seus anexos.

§ 2º. Será desconsiderada a documentação que não satisfaça ao indicado neste Regulamento ou que se diferencie dos modelos exigidos no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição.

Art. 37. Por meio do Termo de Responsabilidade, o candidato, resguardando a necessidade de comprovação dos requisitos, irá declarar que cumpre todos os requisitos de elegibilidade dispostos nos arts. 28 e 29 deste Regulamento, bem como que possui pleno conhecimento das seguintes normativas da Ebserh:

I - Estatuto Social;

II - Regimento Interno;

III - Regulamento de Pessoal; e

IV - Código de Ética e Conduta.

Parágrafo Único. A prestação de informações e declarações falsas sujeitará os interessados à perda do direito de candidatura e, se eleitos, à perda do cargo, sem prejuízo das responsabilizações civil e criminal.

Art. 38. Os casos de desistência ou morte deverão ser formalmente informados à Comissão Eleitoral.

Art. 39. À Comissão Eleitoral será facultado o direito de verificar a regularidade das candidaturas desde o ato de sua inscrição, ou a qualquer tempo, podendo, inclusive, declarar a sua nulidade e exclusão do processo eleitoral, quando não forem atendidas todas as exigências deste Regulamento, observada a competência do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, exposta no art. 23 deste Regulamento.

Art. 40. Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a relação preliminar dos concorrentes à eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh.

§ 1º. Aos candidatos que tiverem sua habilitação indeferida pela Comissão Eleitoral Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação desta relação provisória, para apresentação de recurso; e

§ 2º. Findado o prazo para apresentação de recursos relacionados à divulgação do resultado preliminar, a Comissão eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para análise e republicação do da relação preliminar das candidaturas.

Art. 41. Após a republicação da relação preliminar das candidaturas, será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para a apresentação de pedidos de impugnação, que deverão ser devidamente dirigidos à Comissão Eleitoral, respeitado os prazos definidos no edital de convocação.

§ 1º. Os pedidos de impugnação das candidaturas somente poderão versar sobre os indicativos de não cumprimento das condições de elegibilidade previstas em Lei ou neste Regulamento.

§ 2º. Após o recebimento do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral comunicará formalmente o fato ao candidato, para a apresentação da defesa no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de sua notificação.

§ 3º. Transcorrido o prazo de defesa referente a cada pedido de impugnação, independente de manifestação do candidato contestado, será realizado o seu julgamento pela Comissão Eleitoral, que decidirá e divulgará o resultado da impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 42. Resolvidas as impugnações, será publicada a lista final dos candidatos habilitados a concorrer à eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh.

Art. 43. Em caso de ausência ou indeferimento de todas as inscrições e candidaturas, a Comissão Eleitoral reabrirá imediatamente o prazo para novas inscrições à eleição, sendo, para tanto, publicado novo Calendário Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 44. Aos candidatos habilitados à eleição será facultado o direito de fazer campanha eleitoral, às suas expensas, na forma definida nesse Regulamento e dentro do prazo definido no Calendário Eleitoral.

§ 1º. A Ebserh não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos.

§ 2º. A campanha eleitoral terá início a partir da data de publicação da lista final dos candidatos habilitados.

Art. 45. Serão de inteira responsabilidade dos candidatos todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular dentro ou fora da Ebserh.

Parágrafo Único. A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

Art. 46. Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera civil e criminal, por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e/ou contra a Ebserh.

Art. 47. Será permitida aos candidatos a divulgação, por meio de recursos físicos e/ou eletrônicos de comunicação da empresa, de seus currículos e de suas propostas de atuação, de acordo com a formatação definida pela Comissão Eleitoral, vedada a inclusão de conteúdo ofensivo à moral, à ordem pública, à honra ou à imagem de qualquer pessoa ou instituição.

§ 1º. Cada candidato terá direito ao envio de 2 (duas) mensagens eletrônicas, para o endereço “todos Ebserh”, pelo correio eletrônico da empresa, para divulgação de sua campanha, em datas e horários, que serão definidos tão logo seja publicada a lista final dos candidatos habilitados.

§ 2º. A mensagem eletrônica de que trata o § 1º não poderá conter anexos, apenas textos, imagens (com tamanhos de até 1 (um) MB) e links.

§ 3º. O material veiculado na mensagem eletrônica citada no § 1º deverá ser incluído no espaço destinado ao candidato eletrônico da intranet da Ebserh mencionada no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição.

§ 4º. Fica vedada a utilização da Plataforma Teams pelos candidatos para realização da campanha eleitoral.

§ 5º. O descumprimento do disposto no § 1º, quanto ao limite de mensagens eletrônicas permitido, ensejará na exclusão do candidato do processo eleitoral, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 48. É passível de exclusão do certame eleitoral o candidato que, por qualquer meio, divulgar matéria ofensiva à integridade de candidatos e funcionários da Ebserh ou de qualquer outra pessoa ou instituição.

Art. 49. É vedada a utilização de material de escritório, equipamentos, instalações, ou outros bens do patrimônio e meios de comunicação da Ebserh para a divulgação das campanhas eleitorais, exceto para os casos previstos neste Regulamento, garantida a oportunidade idêntica a todos os candidatos.

Parágrafo Único. No período da campanha eleitoral é vedada aos empregados da empresa, concorrentes ao pleito, realização de divulgação ou campanha em reuniões ou eventos corporativos.

Art. 50. A atuação dos candidatos na campanha eleitoral deverá se restringir aos limites de adequada conduta, fixados no Regulamento de Pessoal, Norma Operacional de Controle Disciplinar e Código de Ética e Conduta da Rede Ebserh, bem como nas normas e leis vigentes que versem sobre a matéria.

§ 1º. As transgressões de qualquer natureza às normas de regência da campanha eleitoral poderão ser objeto de apuração, inclusive de falta disciplinar e de responsabilidade profissional, na forma das instruções normativas e legislações pertinentes.

§ 2º. À Comissão Eleitoral caberá encaminhar às instâncias responsáveis todos os casos de transgressão ético-disciplinar relacionados à eleição e seus respectivos procedimentos.

§ 3º. À Comissão Eleitoral será facultado o direito de análise prévia de todo o material de campanha a ser publicado no âmbito da Ebserh, cabendo-lhe requerer modificações e decidir vetos à veiculação nos casos de não atendimento às exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 51. A votação será realizada por processo eletrônico, mediante a utilização de sistema devidamente homologado e disponibilizado pela DTI da Ebserh, no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) (módulo Eleições).

§ 1º. Nos casos de falha ou inoperância do sistema que dará suporte ao processo eletrônico de votação, por motivos técnicos ou em virtude de casos fortuitos, será realizada a prorrogação do prazo previsto no Calendário Eleitoral, por mais 02 (dois) dias consecutivos, com vistas ao restabelecimento dos serviços e realização da votação.

§ 2º. Nos casos em que não for possível a utilização do sistema que dará suporte ao processo eletrônico de votação, mesmo após a concessão da prorrogação tratada no parágrafo anterior, será publicado, em até 5 (cinco) dias úteis, um novo Calendário Eleitoral para a realização de nova votação, divulgado no endereço eletrônico mencionado no Edital de Convocação para Candidatura e Eleição.

Art. 52. No sistema de votação, deverá constar, no mínimo, o nome, o cargo e a unidade de lotação dos candidatos.

Parágrafo Único. Poderá também constar, no sistema de votação, mediante solicitação formalizada por Requerimento de Inscrição e Habilitação, o nome pelo qual os candidatos são mais conhecidos.

Art. 53. O voto será pessoal, direto, intransferível, secreto e facultativo, sendo vedado voto por procuração.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar uma única vez, a cada turno eleitoral, devendo registrar sua identificação pessoal ao votar.

Art. 54. Somente poderão votar os empregados que façam parte do Colégio Eleitoral, conforme disciplinado pelo art. 26 deste Regulamento.

Art. 55. A votação garantirá as opções de voto nulo e de voto em branco.

Art. 56. Após a data e horário previstos no edital para findar a votação, não será mais permitida a inserção de novos votos no sistema.

Art. 57. O processo eletrônico de votação resguardará o sigilo e a liberdade do voto.

Parágrafo Único. Caso a Comissão Eleitoral apure, em processo administrativo próprio, a existência de violação ao sigilo e à liberdade de voto, haverá nulidade do processo eleitoral maculado, bem como a responsabilização dos envolvidos, na forma das normativas internas e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 58. Após o encerramento do período de votação, a apuração dos votos será realizada na data e horário previstos no Calendário Eleitoral, por meio eletrônico.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral informará, por meio dos veículos internos de comunicação da empresa, a data, horário e local de apuração dos votos.

Art. 59 Será facultado aos candidatos fiscalizar a apuração dos votos diretamente, ou por meio de representantes por eles indicados.

§ 1º. Cada candidato poderá indicar apenas 01 (um) representante para substituí-lo na fiscalização da apuração dos votos.

§ 2º. A indicação do representante do candidato deverá ser prévia e formalmente comunicada à Comissão Eleitoral, até 1 (um) dia anteriormente ao início da votação.

§ 3º. Os candidatos ou os representantes por estes indicados para exercer a fiscalização da apuração dos votos deverão estar devidamente identificados, sob pena de cerceamento do acesso ao recinto de realização dos trabalhos.

§ 4º. A apuração dos votos será iniciada na data e no horário previstos no Calendário Eleitoral, independentemente da presença de candidatos ou representantes por estes indicados para a fiscalização dos trabalhos.

§ 5º. A fiscalização exercida pelos candidatos ou por seus representantes deverá ser pautada pelo respeito, ética e obediência às normas que regem este processo, não sendo admitidos, em hipótese alguma, comportamentos destoantes ou perturbadores.

§ 6º. Se, durante o processo de apuração dos votos, for verificado ou persistir comportamento inapropriado por parte dos candidatos, de seus representantes ou de terceiros, estes serão advertidos ou convidados a se retirar por ordem e julgo direto do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 7º. Os candidatos serão responsáveis pela fiscalização prévia da conformidade das informações de seu cadastro funcional, que serão disponibilizadas pela DGP, para fins de utilização no processo eleitoral.

Art. 60. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 61. Se nenhum candidato alcançar, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos válidos, será realizada nova votação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data de divulgação da primeira apuração, a título de segundo turno, quando concorrerão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados, sendo então considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, na forma do artigo anterior.

Art. 62. Na hipótese de empate durante a apuração dos votos, quando mais de um candidato obtiver o mesmo número de votos válidos, serão observados, para fins de desempate, os critérios abaixo relacionados, na seguinte ordem:

I - o maior tempo de serviço na empresa, conforme informações de cadastro funcional disponibilizadas pela DGP;

II - a maior idade, conforme informações de cadastro funcional disponibilizadas pela DGP.

Art. 63. Concluídos os trabalhos de apuração dos votos, em cada turno que se fizer necessário, a Comissão Eleitoral lavrará ata de encerramento da apuração e fará divulgar o resultado preliminar da eleição.

Parágrafo Único. A ata de encerramento dos trabalhos de apuração dos votos deverá conter necessariamente, as seguintes informações:

- (i) data, horário e local de abertura e encerramento dos trabalhos de apuração dos votos;
- (ii) nome e assinatura dos membros da Comissão Eleitoral participantes da apuração;
- (iii) nome e assinatura dos candidatos e/ou dos representantes por estes indicados que acompanharão os trabalhos de apuração dos votos;
- (iv) número total de eleitores e número total de votantes;
- (v) número total de votos válidos, brancos e nulos;
- (vi) número total de votos válidos atribuídos a cada candidato;
- (vii) resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor; e
- (viii) eventuais intercorrências havidas durante a apuração de votos.

Art. 64. Será concedido o direito de apresentação de recursos contra o resultado das eleições no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados de sua divulgação preliminar.

§ 1º. Os recursos apresentados serão julgados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

§ 2º. Caso julgue necessário, a Comissão Eleitoral poderá solicitar documentos complementares ao candidato envolvido nos recursos, sendo que esses documentos deverão ser remetidos em até 1 (um) dia útil após a solicitação.

Art. 65. Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral adotará os procedimentos necessários para a consecução ou revisão do processo eleitoral.

Art. 66. Quando finalizada a apuração dos votos e, após indeferidos ou sendo inexistentes possíveis recursos, a Comissão Eleitoral fará divulgar o resultado final da eleição e o encaminhará, juntamente com a documentação necessária, ao Presidente da Ebserh para a proclamação do candidato eleito e providências regulamentares subsequentes.

Art. 67. Em caso de óbito, desistência ou impedimento do candidato eleito, antes de sua eleição pela Assembleia Geral, será ele substituído pelo candidato que tiver obtido a votação imediatamente inferior, aplicando-se novamente a regra quantas vezes se fizer necessário, até que se tenha um candidato vencedor ou se chegue à conclusão pela nulidade da votação.

Art. 68. O Presidente da Ebserh proclamará o candidato vencedor e comunicará o resultado final do processo de escolha ao Ministro da Educação, para adoção das providências relativas à convocação de Assembleia Geral para eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da empresa, conforme previsão contida no art. 16, §1º, da Portaria SEDDM/ME nº 3.192, de 8 de abril de 2022.

Art. 69. O empregado eleito e empossado como Representante dos Empregados no Conselho de Administração:

I - continuará a exercer suas atividades definidas no contrato de trabalho em vigor, sendo suas atividades ajustadas para permitir a execução de suas funções de conselheiro;

II - manterá a remuneração e benefícios inerentes às suas funções como empregado;

III - será liberado pelo tempo e antecedência necessários para comparecimento à reunião do Conselho de Administração, cabendo à Ebserh custear as despesas existentes com o deslocamento e estada relacionadas com o desempenho da função, sempre que o empregado for residente fora da cidade onde for realizada a reunião, conforme art. 26 do Estatuto Social da Ebserh;

IV- perceberá a remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração que não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa, nos termos do art. 27 do Estatuto Social da Ebserh; e

V – terá seu currículo profissional resumido divulgado, no sítio eletrônico oficial da Ebserh, nos termos do §2º do art. 17 do Estatuto Social da Ebserh.

Art. 70. O empregado eleito como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

Parágrafo Único. Observado o disposto no caput, perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido ou suspenso durante o prazo de gestão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. À Comissão Eleitoral será facultado o direito de utilização dos meios de comunicação da empresa para a convocação das eleições, divulgação dos candidatos concorrentes, da campanha eleitoral e dos demais documentos e temas afetos ao processo eleitoral, inclusive dos resultados da eleição.

Art. 72. Ao final dos trabalhos, será lavrada ata de encerramento do processo eleitoral, contendo todos os procedimentos adotados em seu curso pela Comissão Eleitoral.

Art. 73. Toda a documentação utilizada e constituída para o processo eleitoral deverá ser arquivada na Ebserh pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a divulgação do resultado final da eleição.

Parágrafo Único. Deverá ser remetida, pelo menos, uma cópia da documentação do processo eleitoral às entidades sindicais representativas dos empregados da Ebserh.

Art. 74. Caso o conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh não complete o prazo de gestão unificado 2022/2024 para o qual foi eleito, deverá haver novo processo de eleição na forma deste Regulamento.

Parágrafo Único - O conselheiro eleito assumirá a vaga até o término do prazo de gestão, na forma do art. 13, VI da Lei 13.303/2016.

Art. 75. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 76. O prazo de gestão do candidato eleito a Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Ebserh será disciplinado pela Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; pela Portaria 3.192, de 08 de abril de 2022 do Ministério da Economia; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pelo Estatuto Social da Ebserh, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23 de junho de 2021; pelo Regimento Interno da Ebserh; pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; pelo Decreto nº 8.945/2016; e pelas demais legislações vigentes pertinentes à matéria.

Art. 77. Fica revogado o Regulamento Eleitoral da Ebserh aprovado em 25 de junho de 2020.

Art. 78. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2022.

Regulamento aprovado pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria - SEI nº 33 Ebserh, de 13 de abril de 2022.